

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Relatório Justiça em Números: interface da promoção do acesso à Justiça e progressiva prestação jurisdicional instrumentalizada por elementos estatísticos e territoriais

Ganem Amiden Neto
Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Resumo: A constituição de uma nova Unidade da Federação está abarcada por uma série de instrumentos de natureza histórica, cultural, social, demográfica, política, judiciária e territorial. À luz dos elementos supracitados, a manifestação, e consequente materialização do Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 1977, em interface com o advento do judiciário sul-mato-grossense dois anos depois, sugere que tais dispositivos sejam descortinados para a melhor compreensão dos progressivos cenários no que tange à legítima promoção do acesso à Justiça e execução harmonizada da Gestão Judiciária em âmbito jurisdicional. Dessa forma, deve-se considerar a aplicabilidade dos recursos financeiros e humanos em observância da eficiência do gasto, em simetria à missão, à visão e aos atributos de valor para a sociedade no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

Palavras-chaves: Administração judiciária. Acesso a Justiça. Prestação jurisdicional. Pesquisas judiciárias.

Abstract: The creation of a new Federation Unity is encompassed by a series of instruments of historical, cultural, social, demographic, political, judicial and territorial. In the light of the above elements, the manifestation and consequent materialization of the state of Mato Grosso do Sul in 1977, in interface with the advent of the Mato Grosso do Sul judiciary two years later, suggest that such devices be unveiled for a better understanding, the progressive scenarios regarding the effective promotion of access to justice. And the harmonized execution of Judicial Management at the judicial level. In this same masbet, one should consider the applicability of financial and human resources in *compliance* with the efficiency of spending, in simmetry of the mission, vision, and attributes of value to society withn the National Judiciary.

Keywords: Judicial administration. Access to justice. Judicial provision. Judicial research.

1 Introdução

Promover a interface de instrumentos de ordem histórica, demográfica e socioeconômica, associada ao surgimento da justiça estadual sul-mato-grossense, pode, de modo preambular, ser algo de difícil contextualização. Todavia, há alguns anos essa dialética da territorialização aplicada à formulação de políticas judiciárias tem sido empregada no Poder Judiciário, em especial na elaboração de pesquisas, pareceres de análise de mérito de anteprojeto de leis e na principal publicação acerca das estatísticas do Poder Judiciário, leia-se Justiça em Números, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Sob esse prisma, o olhar da ocupação territorial, e consequente novo ordenamento da justiça estadual do ente federativo em questão, tem, em seu âmago, vestígios iniciais revelados principalmente no período pós-guerra (II Guerra Mundial). Esse cenário sobrevém, conforme SANTOS (2013), por intermédio da elaboração e prática da integração nacional, em que, até então, a atual região Centro-Oeste era uma imensa área ainda não agregada em termos práticos ao território nacional.

O processo histórico da presença da justiça estadual na outrora Província do Mato Grosso (Figura 1), então formada pelos atuais estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia, inicia-se em 1873 com a criação do Tribunal de Relação do Mato Grosso. Na ocasião, o território das supracitadas Unidades da Federação correspondia, a aproximadamente, 17,5% da área nacional, ou atuais 15,6%¹.

Figura 1 – Províncias do Brasil, final do século XIX



Fonte: Wikipedia.

¹ Em 1873, a área do atual estado do Acre pertencia ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Toda essa extensão territorial era habitada por apenas 60.417 indivíduos (IBGE 1872), ou 0,60% do contingente populacional do Brasil². Em termo de estrutura disponível, a província dispunha de cinco comarcas, a saber: Cuiabá, Corumbá, Cáceres, Diamantino e Santana de Paranaíba. Por décadas, a referida divisão jurisdicional não sofreu alterações.

O retrato sociodemográfico dessa porção territorial seguiu a estagnação jurisdicional detectada no decorrer dos decênios seguintes, perpassando através dos séculos XIX e XX. No íterim compreendido entre 1890 a 1960 a densidade demográfica do atual estado de Mato Grosso saiu de 0,1 para 0,3 habitantes por quilômetro quadrado, configurando um crescimento praticamente nulo, o que sugere o quanto o território era de fato um imenso rincão sem qualquer sinal de progresso e conseqüente povoamento. Rondônia segue a mesma tendência de ocupação do espaço, com os mesmos 0,3 hab./km² em 1960. Por seu turno, Mato Grosso do Sul embora com módicos 0,6 hab./km² em 1940 e 1,6 em 1960, manifestava uma tendência progressista entre os atores do cenário investigado.

Todavia, um dos impeditivos para que seja possível uma imersão com ares pormenorizados é a inexistência de variáveis sociais, econômicas, demográficas específicas sobre o Mato Grosso do Sul no transcorrer dos decênios dos séculos XIX até meados da centúria XX. Para corroborar essa constatação, o primeiro levantamento censitário realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE específico na região que representa o território de Mato Grosso do Sul foi realizado em 1940, na fase que precede esse ano existe um hiato considerável no que diz respeito às informações consolidadas nessa unidade da Federação.

Deve-se ressaltar a importância do dinamismo socioeconômico identificado no futuro estado de Mato Grosso do Sul, que, conseqüentemente, corroborou com a instauração do Tribunal de Justiça. Um ciclo relevante é perceptível no decorrer do século XX, em que a “densidade maior de ocupação é acompanhada de maior densidade capitalista e técnica” (SANTOS, 2013, p. 276).

A urbanização acelerada do estado também se apresenta de forma respeitável, em que, por exemplo, Mato Grosso do Sul dispõe de continuidade espacial de ocupa-

ção territorial superior ao estado do Mato Grosso³. Tal constatação está explícita quando o Brasil é subdividido no aspecto geoeconômico (IBGE), conforme a Figura 2 quando o território nacional está representado por aspectos econômicos, sociais e presença da estrutura estatal.

Figura 2 – Divisão Geoeconômica do Brasil



Fonte: Infoenem.

Para elucidar ainda mais as diferenças socioeconômicas e a necessidade da separação do estado, a taxa de urbanização das Unidades Mato Grosso *versus* Mato Grosso do Sul expõe o aumento do hiato da urbanização antes e depois da separação do estado⁴.

Destarte, à luz desse ambiente, pode-se configurar um panorama consentâneo, ao ponto de se fundamentar a importância do dinamismo territorial na formulação de políticas públicas e judiciárias, que objetivavam, entre outros pontos fulcrais, promover o acesso à Justiça, sustentado por alguns princípios constitucionais, exempli gratia, a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais, sobretudo, no palco em questão, Mato Grosso do Sul.

Desse modo, essa breve explanação da realidade ocorrida na reconfiguração territorial e jurisdicional nos auxilia a compreender parte importante de como o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do

³ Vale ressaltar que o estado do Mato Grosso sempre esteve inserido na região compreendida da Amazônia Legal, que possui características próprias e consideravelmente divergentes de Mato Grosso do Sul. Com isso, questões socioeconômicas aliadas à territorialidade acabam por fortalecer a divisão do estado. A publicação da Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977, pela qual o estado do Mato Grosso do Sul é criado, materializa um novo mosaico no Centro-Oeste brasileiro.

⁴ Em 1960, a diferença no grau de urbanização era de 4,9%. Por sua vez, em 1980, aumentou para 9,6%. Nesse mesmo ano (1980) o estado de Mato Grosso do Sul passa a ser o sétimo estado mais urbanizado do Brasil. (IBGE, Sinopse do Censo)

² Desse total, 35.987 residiam em Cuiabá, o que corresponde a 59,5% da população total da Província de Mato Grosso.

Sul – TJMS prosperou em diversos aspectos e, após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como o funcionamento deste egrégio tribunal passou a ser mensurado em dois marcos significativos do Justiça em Números, principal produto do supracitado Conselho.

O CNJ divulga os resultados dos Tribunais de Justiça conforme o porte de cada tribunal. A metodologia de cálculo está disponível no relatório Justiça em Números 2019, sendo o TJMS o único tribunal de pequeno porte a figurar na região Centro-Sul do país, conforme a Figura 3.

Figura 3 – Porte dos tribunais de Justiça por Tribunal de Justiça



Fonte: CNJ – Relatório Justiça em Números 2019.

Os dados apresentados compreendem os períodos-base 2004 a 2008 (Resolução CNJ n. 15/2006) e 2009 a 2018 (Resolução CNJ n. 76/2009). Além disso, também são apresentados dados de 2003, cujo relatório foi realizado com base no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, coletado pelo Supremo Tribunal Federal. Tais informações possibilitam estudos comparados bem como projeção de melhorias administrativas, judiciárias e de recursos humanos e financeiros.

2 Cenário I: ano-base 2003 a 2008

A primeira publicação do produto Justiça em Números, de autoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e fundamentada na Resolução CNJ n. 15/2006, surge no ano de 2006, ano-base 2005. O retrato inicial ofertado dos órgãos formadores do Poder Judiciário Nacional expõe a importância de insumos socioeconômicos como elementos

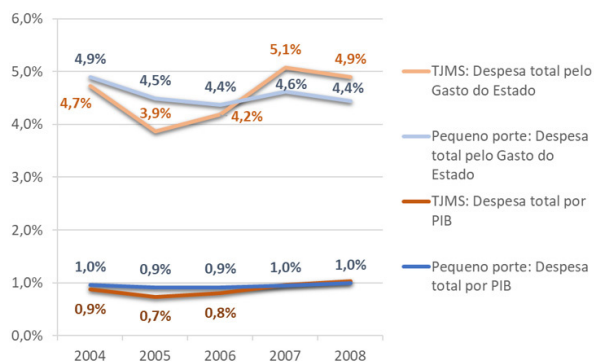
de análise, tendo como objetivo compreender as despesas e o consequente funcionamento institucional.

Com a existência de uma gama de indicadores, proporcionando uma série de variáveis acerca da máquina administrativa e financeira institucional, serão considerados inicialmente os anos-base de 2004 a 2008, com o propósito de aferir os indicadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) em relação aos indicadores dos tribunais de pequeno porte, sendo analisados:

- Despesa da Justiça Estadual *versus* PIB Estadual;
- Despesa da Justiça Estadual *versus* a Despesa Pública;
- Despesa com Recursos Humanos *versus* a Despesa Total;
- Casos Novos por 100.000 habitantes no 1º Grau;
- Casos Novos por 100.000 habitantes no 2º Grau;
- Taxa de Congestionamento no 1º Grau; e
- Taxa de Congestionamento no 2º Grau.

A Despesa total do TJMS representou, no ano de 2014, 3,9% em relação ao total gasto pelo estado e 0,9% em relação ao PIB estadual, enquanto os tribunais de pequeno porte apresentaram, em média, indicador superior. Observa-se da Figura 4 que a despesa do TJMS em relação ao gasto público aumentou entre 2004 e 2008, atingindo 4,9% no último ano, enquanto o indicador dos tribunais de pequeno porte diminuiu, até atingir o patamar de 4,4%. Já a despesa do TJMS em relação ao PIB foi equivalente ao indicador dos tribunais de pequeno porte, 1%.

Figura 4 – Série histórica 2004 a 2008 da despesa total dos tribunais de pequeno porte e do TJMS por PIB e gasto público



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2009.

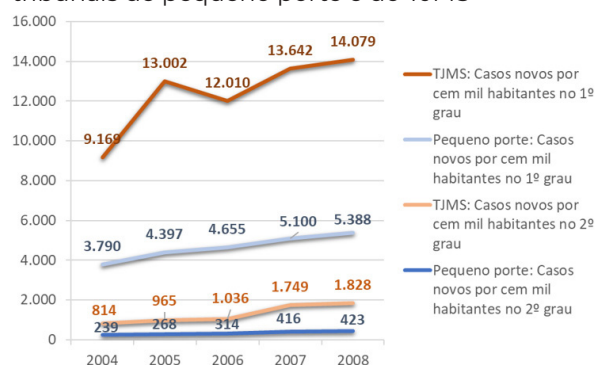
Ao transferirmos os holofotes para o quantitativo de casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau, (situação que corrobora o contingente populacional e outros fatores que contribuíram para a ocupação do território), a realidade era de 9.169 casos em 2004. Por seu turno, os casos novos por 100.000 habitantes no 2º Grau, o TJMS externava o quantitativo de 814 casos na mencionada situação, conforme Figura 5. Verifica-se que os tribunais de pequeno porte apresentaram, em média, indicadores inferiores aos do TJMS durante toda a série histórica. Na seara correlacionada a taxa de congestionamento no 1º e 2º grau do TJMS os indicadores eram, respectivamente, 72% e 15% (Figura 6).

No ano-base seguinte (2005), observava-se no campo Despesa da Justiça Estadual *versus* PIB Estadual, o escore de 0,7%. A redução nesse caso específico orbita no aumento do PIB Estadual, superior praticamente três vezes em relação ao aporte utilizado para as despesas no TJMS⁵. Dando continuidade, a Despesa da Justiça Estadual *versus* a Despesa Pública também apresentou retração (3,9%), em relação ao período anterior. Entretanto, o aumento da despesa pública estadual de 21,3% foi determinante para a redução dos gastos com a Justiça Estadual.

No instante em que as atenções são norteadas para a Despesa da Justiça Estadual *versus* Despesa com Pessoas, o percentual chega a 90,9% do total das despesas. Nesse sentido, percebe-se a progressão significativa de 15,2% na aplicabilidade de recursos financeiros na folha de pessoal entre 2003 e 2005.

Na esfera de casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau (13.002 casos) e 2º Grau (965 casos) em 2015, houve um incremento expressivo em relação ao ano-base anteriormente analisado, nas duas situações. O aumento mais significativo, de 42%, ocorreu no 1º Grau.

Figura 5 – Série histórica 2004 a 2008 dos casos novos por cem mil habitantes no 1º e 2º grau dos tribunais de pequeno porte e do TJMS



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2009.

Sobre a taxa de congestionamento no 1º Grau e 2º Grau, os percentuais se configuraram de forma semelhante. No âmbito do 1º Grau foi de 72% em 2014 para 75% em 2015 e no 2º Grau de 15% para 31%. Já a taxa de congestionamento dos tribunais de pequeno porte reduziu de 51% no 2º Grau para 42%.

Enfim, no ano-base de 2008, a mensuração referente à Despesa da Justiça Estadual *versus* PIB Estadual alcança 1% tanto no TJMS quanto nos demais tribunais de pequeno porte. No mesmo ângulo acerca de custos, a Despesa da Justiça Estadual *versus* a Despesa Pública em 2008 foi da ordem de 4,9%, superior aos anos-base de 2003 a 2006. O percentual relacionado à Despesa da Justiça Estadual *versus* a Despesa com pessoal ficou em 85,3%, índice perto da mediana entre o período de 2003 a 2008.

No contexto da litigiosidade, em 2008, o quantitativo de casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau e 2º Grau aferido foi, nessa ordem, de 14.079 e 1.828. Observa-se um crescimento entre 2004 e 2008 no total de casos novos no 1º Grau e no 2º Grau.

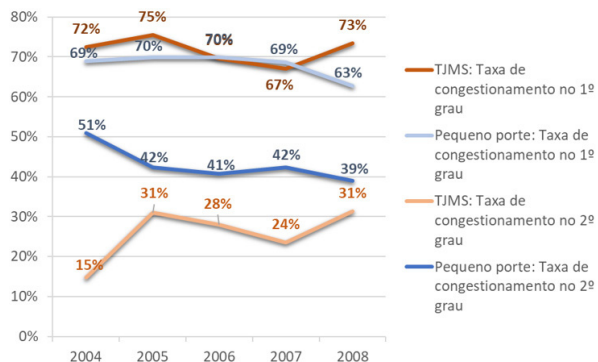
Em relação à taxa de congestionamento no 1º e 2º grau, os indicadores revelam os percentuais de, respectivamente, 73% e 31%. Desse modo, é perceptível a proximidade dos supracitados índices em relação ao ano-base 2005, em que, no 1º Grau, tínhamos a taxa de 75%, e no 2º Grau de 31%.

Destarte, diante da série histórica analisada, o período de 2005 a 2008 apresenta maior harmonia em relação ao período de 2004 a 2005. O crescimento no quantitativo de casos novos, em ambos os cenários passíveis de análise (1º e 2º grau), foi constante. Entende-se que o crescimento significativo do PIB estadual no decorrer de cinco anos (2004 a 2008) oxigenou as despesas do es-

⁵ No período compreendido entre 2003 e 2005 (ano-base) o PIB Estadual cresceu 14,8%, ao passo que as despesas foram incrementadas na ordem de 5,4%.

tado supostamente direcionadas à manutenção da Justiça estadual. As despesas do TJMS *versus* PIB Estadual e despesa pública alternaram altos e baixos não tão alarmantes. Por sua vez, a despesa institucional no tocante a pessoas, percentualmente, em 2008, foi superior a 2003 e inferior a 2005.

Figura 6 – Série histórica 2004 a 2008 da taxa de congestionamento no 1º e 2º grau dos tribunais de pequeno porte e do TJMS



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2009.

3 Cenário II: ano-base 2009 a 2018

A inserção de uma nova metodologia para o produto considerado carro-chefe do Departamento de Pesquisas Judiciárias, unidade do Conselho Nacional de Justiça, na qual se torna possível a promoção de estudos comparados de tribunais alocados em três grandes blocos (pequeno, médio e grande porte), oferta pesquisas comparadas em todas as variáveis passíveis de análise. Em tempo, a Tabela 1 foi extraída do relatório Justiça em Números 2019. Verifica-se que o TJMS apresenta o maior indicador entre os tribunais de pequeno porte, inclusive com número de casos novos superior aos tribunais do Espírito Santo, Maranhão e Pará, todos de médio porte.

Tabela 1 – Dados utilizados no cálculo do porte por Tribunal de Justiça

Grupo	Tribunal	Escore*	Despesa Total da Justiça	Casos Novos	Casos Pendentes	Número de Magistrados	Força de Trabalho (servidores e auxiliares)
1º Grupo: Grande Porte	1 TJ - São Paulo	4,343	12.296.088.201	5.448.859	20.258.140	2.709	68.852
	2 TJ - Rio de Janeiro	1,249	4.345.519.367	2.044.793	10.946.231	897	25.803
	3 TJ - Minas Gerais	1,000	5.098.319.857	1.717.862	3.942.814	1.030	27.847
	4 TJ - Paraná	0,496	2.795.081.513	1.078.505	3.790.807	910	18.673
	5 TJ - Rio Grande do Sul	0,475	3.009.619.024	1.460.369	2.981.528	804	16.573
2º Grupo: Médio Porte	1 TJ - Bahia	0,365	3.698.069.245	1.333.109	2.769.964	582	13.399
	2 TJ - Santa Catarina	0,112	2.103.775.697	789.166	3.234.602	509	12.698
	3 TJ - Pernambuco	-0,014	1.565.695.622	791.951	2.333.480	536	9.398
	4 TJ - Goiás	-0,057	1.940.334.484	541.049	1.568.864	465	11.824
	5 TJ - Distrito Federal e Territórios	-0,098	2.741.990.960	416.972	654.928	386	11.136
	6 TJ - Mato Grosso	-0,258	1.515.295.623	452.679	1.034.803	276	8.468
	7 TJ - Ceará	-0,273	1.226.752.462	403.224	1.223.033	402	5.904
	8 TJ - Espírito Santo	-0,303	1.369.999.253	303.719	932.333	337	6.906
	9 TJ - Maranhão	-0,322	1.200.343.245	327.959	1.083.266	342	5.711
	10 TJ - Pará	-0,323	1.223.694.930	247.314	1.006.926	347	6.634
3º Grupo: Pequeno Porte	1 TJ - Mato Grosso do Sul	-0,396	1.015.444.715	354.931	896.972	210	5.472
	2 TJ - Rio Grande do Norte	-0,425	1.018.394.743	245.590	550.065	247	5.028
	3 TJ - Paraíba	-0,427	770.286.844	220.528	671.689	285	5.208
	4 TJ - Amazonas	-0,478	863.260.794	220.213	741.489	204	3.192
	5 TJ - Piauí	-0,517	614.561.719	177.286	540.150	200	3.205
	6 TJ - Sergipe	-0,519	596.883.632	241.092	350.195	158	4.084
	7 TJ - Rondônia	-0,526	643.435.410	248.894	346.271	144	3.626
	8 TJ - Alagoas	-0,555	511.877.278	146.885	528.953	159	2.769
	9 TJ - Tocantins	-0,561	569.981.174	175.117	319.591	131	3.073
	10 TJ - Amapá	-0,653	310.338.120	76.201	99.146	77	1.696
	11 TJ - Acre	-0,658	269.872.569	64.192	119.548	69	1.867
	12 TJ - Roraima	-0,680	229.056.409	50.855	62.254	56	1.338

Fonte: CNJ – Relatório Justiça em Números 2019.

A utilização da territorialidade é outro fator que merece menção. Inclusive, o Relatório Justiça em Números 2019, (ano-base 2018) está permeado de instrumentos do campo da ciência geográfica, sendo utilizados como matéria primaz para a compreensão da capitalização de todos os segmentos de Justiça, identificações de vazios institucionais e consequente demanda reprimida.

Essa iniciativa do acolhimento de outras áreas de conhecimento arraigadas de questões populacionais, econômicas, demográficas e espaciais teve início no Relatório Justiça em Números 2014 (ano-base 2013). A inserção de séries históricas é outra inovação e grande facilitador na leitura das informações disponibilizadas.

A adoção do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-JUS), devidamente provido de série histórica é mais um dado de grande importância para os pesquisadores dos órgãos formadores de Poder Judiciário Nacional.

Outro marco importante, contemporâneo ao aperfeiçoamento constante do Relatório Justiça em Números, faz-se presente na publicação da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009, que versa sobre a inclusão do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Esse normativo, de certo modo, colaborou para a construção da personalidade cada vez mais aprimorada dos dados estatísticos do Poder Judiciário. Com as informações relatadas nos parágrafos anteriores, serão analisados, de modo mais detalhado, os Relatórios Justiça em Números ano-base 2013 e 2018.

Entretanto, o início desse segundo ciclo, datado em 2009, mostra que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul se apresentava, no primeiro momento, classificado como tribunal de médio porte. Posto que não voltou a recuperar no decorrer dos anos.

Em breves instantes ocupou a linha limítrofe para retornar a uma classe superior. Porém existe uma tendência de que este órgão possa vir a compor a curto/médio prazo, esse universo no qual esteve momentaneamente inserido.

O Relatório Justiça em Números 2014 (ano-base 2013) carrega consigo, logo na capa de apresentação do produto, uma diferente percepção do território nacional

acerca da análise do acesso à Justiça. O recorte territorial é aplicado por um método desenvolvido pelo geógrafo Milton Santos, denominado meio técnico-científico-informacional, em que, o território é visto em constante transformação devido à evolução de técnicas e tecnologias capazes de formular um sistema de modernização por meio do desenvolvimento das ciências.

Nessa perspectiva, o território brasileiro (Figura 7), estampado na encadernação desse exemplar, mostra o Brasil subdividido em quatro grandes blocos: Região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Concentrada (agregando as regiões político-administrativas Sul e Sudeste). A adoção da divisão geoeconômica, na qual serviu de insumo para a sustentação da criação do estado de Mato Grosso do Sul, está contemplada pela primeira vez nesse relatório.

Figura 7 – Meio Técnico-Científico-Informacional



Fonte: Anglo.

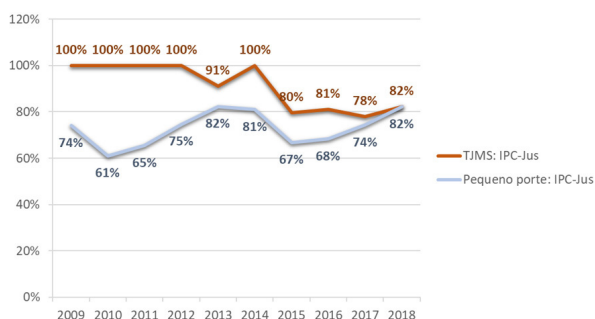
Essa nova fase do produto fortalece a importância do conhecimento regional e a sensibilidade do tempo institucional de cada tribunal, a considerar sua carga histórica de ocupação do território, bem como o caminhar econômico fundamental para a formação de uma sociedade com personalidade própria. Nesse mesmo ano-base, foi lançado o Selo Justiça em Números, incentivando os tribunais a fomentarem, entre outras frentes, a melhoria da qualidade da informação.

O Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus), elaborada por meio do método Análise Envoltória de Dados (DEA), gráficos de quadrante e de fronteira, oferta, por exemplo, informações sobre a produtividade e eficiência institucional. Historicamente nessa nova abordagem do Relatório Justiça

em Números, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul se destacava por ser um dos tribunais com maior produtividade e menores taxas de congestionamento, logo, mais eficiente.

Conforme a Figura 8, na série histórica 2009 a 2018 do IPC-Jus do TJMS, o montante de processos baixados ficou distante do considerado ideal apenas em 2013 (91%) e após 2015. Outro dado relevante demonstra ainda que no ano de 2013 o TJMS obteve o menor quantitativo de processos baixados (302.324) desde 2009. Verifica-se que os tribunais de pequeno porte apresentaram, em média, IPC-Jus no ano de 2018 de 82%, mesmo índice obtido pelo TJMS.

Figura 8 – Série histórica 2009 a 2018 do IPC-Jus dos tribunais de pequeno porte e do TJMS



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2019.

O IPC-Jus utiliza no cálculo da eficiência relativa dos tribunais os insumos que cada tribunal possui, despesa total, número de magistrados, número de servidores e processos em tramitação, em relação ao produto final, no caso o total de processos baixados no período. A queda no índice do TJMS entre os anos de 2014 e 2015 ocorreu principalmente devido ao fato do quantitativo de processos em tramitação no período, e pelo número de processos baixados ter aumentado em 73%, tendo o universo de processos baixados passado de 311 mil em 2014 para 321 mil em 2015, e os processos em tramitação de 435 mil para 775 mil. Já a relação da despesa total do tribunal referente aos processos baixados aumentou em 7% nesse período, enquanto a relação de magistrados e servidores diminuíram.

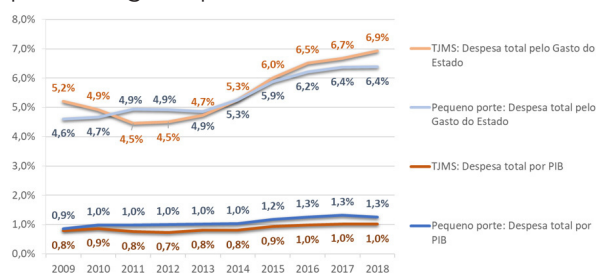
Há de se destacar que existe uma correlação negativa moderada entre a série histórica do total de processos baixados em relação à despesa total do tribunal, processos em tramitação e número servidores, com coeficientes de correlação de Pearson de, respectivamente, -66%, -48% e -50%, ou seja, houve redução no quantitativo de processos baixados apesar do aumento da despesa to-

tal do tribunal, do número de servidores e do total de processos em tramitação. Já a correlação entre o total de processos baixados e o número de magistrados foi praticamente desprezível, com coeficiente de correlação de Pearson de 27%.

A apresentação dos indicadores por tribunal, de modo bienal, a depender de coincidir com a data do início e término de uma gestão, pode, em casos específicos, dimensionar como foi o comportamento administrativo no primeiro e segundo ano. No caso do TJMS, ocorreram duas gestões no biênio 2012-2013, de modo que não nos permite aferir com segurança a melhora ou não dos indicadores mensurados, e publicados no Relatório Justiça em Números 2014 (ano-base 2013).

Entre os dados proemiais aqui desenvolvidos no primeiro cenário do Relatório Justiça em Números (2003 a 2008) observa-se que a despesa do TJMS em 2013 correspondia a 1% do PIB Estadual. Ao retratar a evolução de 2009 a 2018 (Figura 9), embora a despesa da Justiça estadual tenha ocorrência de leves alterações, o indicador em relação ao PIB segue em ritmo praticamente constante, mantendo o índice 1% nos três últimos anos. Por seu turno, o aporte aplicado na despesa com pessoal correspondeu a 80,5%, sendo inferior aos três anos analisados (2004, 2005 e 2008). A despesa da Justiça estadual *versus* despesa pública passou de 4,5% em 2010 para 6,9% em 2018, tendência semelhante à apresentada pelos demais tribunais de pequeno porte.

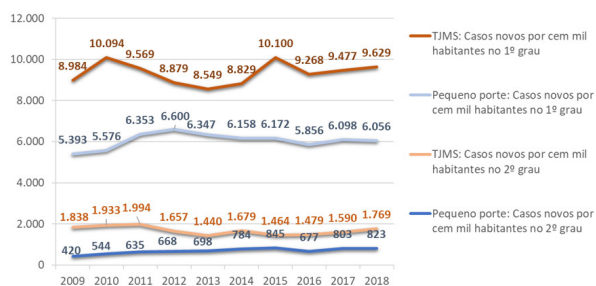
Figura 9 – Série histórica 2009 a 2018 da despesa total dos tribunais de pequeno porte e do TJMS por PIB e gasto público



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2019.

Em relação aos casos novos por cem mil habitantes (Figura 10), observa-se uma oscilação na série histórica de 2009 a 2018 entre 8 e 10 mil casos no 1º Grau e entre 1.400 e 2.000 no 2º Grau. Os valores apresentados pelo TJMS foram superiores aos dos demais tribunais de pequeno porte durante todo o período analisado.

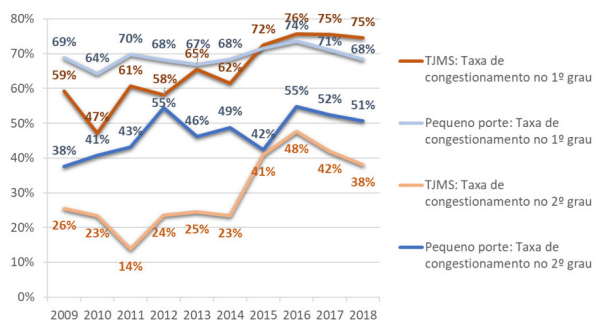
Figura 10 – Série histórica 2009 a 2018 dos casos novos por cem mil habitantes no 1º e 2º grau dos tribunais de pequeno porte e do TJMS



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2019.

Em relação à taxa de congestionamento, o 1º Grau do TJMS passou de uma taxa de 47% no ano de 2010 para 75% em 2018, enquanto do 2º Grau passou de 14% em 2011 para 48% em 2016 e reduziu para 38% em 2018. Não obstante, ao cotejar com os demais tribunais de pequeno porte, o TJMS apresenta maior congestionamento na 1ª instância e menor na 2ª.

Figura 11 – Série histórica 2009 a 2018 da taxa de congestionamento no 1º e 2º grau dos tribunais de pequeno porte e do TJMS



Fonte: Elaboração própria com base no Relatório Justiça em Números 2019.

No tocante aos dados de conhecimento comum compreendidos no biênio 2012-2013, destaca-se o incremento de 25,4% do valor aplicado na área de informática, aumento de 8,9% dos servidores na área judiciária e redução de 19,6% de servidores nos Juizados Especiais.

Cinco anos depois, a última publicação do Relatório Justiça em Números 2019 (ano-base 2018), o ambiente surge repaginado, com a constante tendência a aprimorar suas análises com maior entendimento das áreas de conhecimento utilizadas. O quantitativo de municípios-sede em relação às unidades judiciárias mostra a configuração da territorialidade e o que existe de estrutura disponibilizada para o cidadão.

O contingente populacional e a sua relação com a sua residência em municípios sede de comarca é outro indicativo de que a ocupação do território e sua distribuição

espacial na área jurisdicional do tribunal é um elemento a ser considerado em análises mais minuciosas. De acordo com o do Relatório Justiça em Números 2019 (ano-base 2018) no estado do Mato Grosso do Sul, esse universo é de 92,7%, superior à média nacional (90,3%).

A dialética entre o meio técnico-científico-informacional e os indicadores apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, é, mais uma vez, exemplificada com o índice de casos novos eletrônicos. Nessa conjuntura, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul atinge percentual máximo no 1º e 2º grau. Por sua vez, a taxa de congestionamento no 1º grau (75%) é a segunda mais alta entre os tribunais de pequeno porte. Entretanto no 2º grau é a terceira menor.

Dando prosseguimento aos dados publicados, o TJMS ocupa o primeiro lugar (50,4%), entre os tribunais de mesmo porte, no que tange ao percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos. A considerar toda a Justiça Estadual, esse colendo tribunal está em 5º lugar.

Sob o prisma do total de execuções fiscais pendentes, também está classificado (2º lugar – pequeno porte) entre os mais inconclusos. Na parte conciliatória, o TJMS (22,5%) apresenta o maior índice de toda a justiça estadual, com sentenças homologatórias de acordo *versus* o total de sentenças e decisões terminativas proferidas.

Chama atenção o distanciamento do Índice de Produtividade Comparada publicado em 2019 (82%) em relação ao período de 2009 a 2014. Na mesma tendência o TJMS se encontra em lugar secundário, ocupando a 5ª posição entre os doze tribunais formadores do grupo de pequeno porte.

Por fim, em escala decenal, a considerar os dados disponibilizados no Painel Justiça em Números, inserindo todo o período do cenário em análise (2009-2018), a despeça total pela segunda vez apresenta, embora quase despercebida, curva descendente. Em relação à força de trabalho disponível, desde 2014 o contingente é superior a 5.000 indivíduos.

4 Considerações Finais

O aprimoramento da gestão administrativa e financeira de uma instituição necessita de uma seara consistente de indicadores formulados por uma metodologia

de trabalho capaz de assegurar a validade da informação, para assim, ser possível propor sugestões para os problemas identificados. A perenidade do Relatório Justiça em Números e todo o seu caminhar para a sua atual profusão de indicadores permite a melhoria da prestação jurisdicional e aproximação do aparato judiciário com o cidadão.

Em territórios em incessante dinamismo, caso do Estado do Mato Grosso do Sul essa investigação publicada pelo Conselho Nacional de Justiça torna-se um instrumento altamente considerável no que diz respeito à redução dos gargalos existentes e identificação dos pontos a serem aperfeiçoados.

A carga histórica institucional e territorial conversam constantemente, promovendo um enlace cada vez mais íntimo. Por ser um estado novo, provido de uma justiça estadual criada há poucas décadas, ocupando um território, que até após o surgimento de Brasília era praticamente intocado, inexistia qualquer tipo de investimento relevante oriundo do passado que pudesse, de certo modo, causar resistência à inserção do chamado novo.

Essa peculiaridade é vista como um ponto positivo, pois assim as mudanças ocorrem de modo mais célere, sem imposições do meio natural, e as inovações passam a se tornar um agente colaborador essencial no dinamismo do território. Apesar disso, verifica-se que, nesse cenário específico, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul não apresenta vantagens em termos de desempenho e eficiência em relação aos tribunais de pequeno porte.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 de outubro de 2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 11 ago. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2004 (ano-base 2003)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Rela-**

tório Justiça em Números 2005 (ano-base 2004). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2006 (ano-base 2005)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2007 (ano-base 2006)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 16 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2008 (ano-base 2007)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 16 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2009 (ano-base 2008)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 16 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2010 (ano-base 2009)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 16 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2013 (ano-base 2012)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 16 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2014 (ano-base 2013)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 17 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2015 (ano-base 2014)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 17 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2019 (ano-base 2018)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 17 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 15, de 20 de abril de 2006**. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/210>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 70, de 18 de março de 2009.** Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=118>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009.** Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 15 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sinopse do censo demográfico de 2010.** Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse>. Acesso em: 12 out. 2019.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2005.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem.** 5. ed., 3 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI.** 17ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Histórico.** Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/#.Xbn5NOhKiUk>. Acesso em: 21 out. 2019.

Ganem Amiden Neto

Doutorando em Gestão Territorial - Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Gestão Territorial - UnB. Especialista em Sociologia - Universidade Gama Filho. Em 2017 foi um dos Vice-Presidentes Regionais da América Latina da International Association for Court Administration – IACA/EUA.

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Mestre em Computação Aplicada na área de Ciência dos Dados e graduado em estatística pela UnB.